

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

RUA VICTÓRIO VIEZZER, 84 - CAIXA POSTAL 2.208 - CEP 80810-340 - CURITIBA - PR
FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001 - SITE: www.crmpr.org.br - E-MAIL: protocolo@crmpr.org.br

PARECER Nº 1884/2007 CRM-PR

PROCESSO CONSULTA N.º 82/2006– PROTOCOLO N.º 10445/2006

ASSUNTO: ESPECIALIDADE

PARECERISTA: CONS. MARÍLIA CRISTINA MILANO CAMPOS

EMENTA: Clínico Geral realizar procedimento anestésico.

CONSULTA

Em documento encaminhado ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, a Secretaria Municipal de Saúde de C. M., encaminha consulta com o seguinte teor:

“Vimos através do presente solicitar a este Conselho informações quanto a contratação de um profissional médico clínico geral para exercer os serviços de anestesia.

Temos conhecimento de que um clínico geral pode atuar como anestesista desde que, não se intitule como tal. Solicitamos portanto esclarecimento a este respeito, pois temos dúvidas se tal função deva ser exercida apenas por profissional que possua especialização na área.

Sendo o que tínhamos para o momento e no aguardo de breve resposta, agradecemos e reiteramos votos de elevado respeito e consideração”.

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

O profissional médico, quando do Registro de seu diploma junto ao CRM de sua jurisdição, adquire o direito de exercer a Medicina em toda a sua plenitude. Pode, portanto, exercer atividades em quaisquer especialidades. No entanto, o título de especialista traz em si um acréscimo de conhecimentos e o reconhecimento de seus pares, o que possibilita o exercício com mais segurança e maiores possibilidades técnicas. Lembramos que só pode anunciar especialidade, o profissional que tiver seu título de especialidade devidamente registrado no CRM e em caso de possível infração ética, a falta de título de especialista é considerado um agravante.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 17 de setembro de 2007.

Cons. MARÍLIA CRISTINA MILANO CAMPOS

Parecerista

Aprovado em Reunião Plenária n.º 1.957^a, de 15/10/2007 – CÂM I.